

§ 1º A capacitação técnica de que trata o caput deverá ser realizada em uma das escolas acreditadas por instituição autorizada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 2º Ficam estabelecidos os seguintes procedimentos a serem observados pelas seguradoras no processo de capacitação técnica dos peritos agrícolas:

- novos peritos deverão acompanhar, no mínimo, 3 (três) vistorias oficiais antes de atuarem de forma isolada;
- deverá ser mantido, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, o registro das capacitações realizadas;
- as capacitações terão validade de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. As capacitações básicas a serem realizadas pelas seguradoras, considerando os novos padrões estabelecidos nesta Resolução, deverão ser finalizadas até 30 de junho de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 77, de 22 de setembro de 2020.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO
Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 90, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o anexo da Resolução nº 85, de 30 de julho de 2021, do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR.

O Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, no exercício da competência que lhe confere o parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução nº 65, de 11 de março de 2019, observado o disposto no inciso IV do artigo 5º do Regimento Interno do CGSR, editado pela Resolução nº 5, de 3 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o anexo da Resolução nº 85, de 30 de julho de 2021, do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO
Presidente do Comitê

ANEXO

Requisitos a instituições acreditadoras dos cursos de capacitação em seguro rural

- Ter abrangência nacional;
- Possuir no mínimo 3 anos de existência comprovada;
- Representar, nos termos do registro público do seu ato constitutivo ou de alteração, as seguradoras atuantes no seguro rural;
- Possuir comissão técnica definida para o trabalho de acreditação;
- Possuir experiência prévia no objeto da parceria ou semelhante.

Documentação necessária de acordo com o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016

- Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e
- Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais para execução da atividade proposta.

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o anexo da Resolução nº 83, do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR.

O Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, no exercício da competência que lhe confere a alínea "f" do inciso III do artigo 5º da Lei 10.823, de 19 de dezembro de 2003, e o inciso I do art. 7º do Decreto nº 5.121, de 29 de junho de 2004, observado o disposto no inciso IV do art. 5º do Regimento Interno do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural, editado pela Resolução nº 5, de 3 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar os itens XIV e XX do Plano Trienal do Seguro Rural 2022-2024, constante do anexo da Resolução nº 83, de 22 de junho de 2021, do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO
Presidente do Comitê

ANEXO

XIV. PERCENTUAL DE SUBVENÇÃO AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL

1. MODALIDADE AGRÍCOLA

1.1. Soja

Para a cultura de soja, o percentual de subvenção ao prêmio será de 20%.

1.2. Demais Grãos

Para todos os grãos, com exceção da soja, o percentual de subvenção ao prêmio será de 40%.

Para todos os grãos, os produtos caracterizados como "multirrisco", o nível mínimo de cobertura da produtividade esperada exigido para elegibilidade ao PSR, para o triênio 2022 a 2024, será de 65%.

1.3. Frutas/Olerícolas/Café/Cana-de-açúcar

Para todas as frutas, olerícolas, café e cana-de-açúcar, o percentual de subvenção ao prêmio será de 40%.

2. MODALIDADE DE FLORESTAS

Para a modalidade de florestas, o percentual de subvenção ao prêmio será de 40%.

3. MODALIDADE PECUÁRIO

Para a modalidade pecuário, o percentual de subvenção ao prêmio será de 40%.

4. MODALIDADE AQUÍCOLA

Para a modalidade aquícola, o percentual de subvenção ao prêmio será de 40%.

XX. RESUMO DOS LIMITES E PERCENTUAIS DE SUBVENÇÃO

Grupos de atividades		Percentual de subvenção	Limite anual
Grãos	Soja	20%	R\$ 60.000,00 (POR GRUPO)
	Demais	40%	
Frutas, Olerícolas, Café e Cana-de-açúcar			
Florestas			
Pecuária			
Aquicultura			
Limite anual R\$ 120.000,00			

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO COMITÊ GESTOR DO FUNDO GARANTIA

RESOLUÇÃO Nº 1/SAF/MAPA, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece o calendário de plantio e cronograma de implementação do Programa Garantia-Safra, a partir da safra 2021/2022.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO GARANTIA-SAFRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Decreto nº 4.962, de 22 de janeiro de 2004, torna público que o Comitê Gestor, em reunião deliberativa realizada em 23 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido Calendário de Plantio para as safras, a partir da 2021/2022, na forma dos Anexos I e II desta Resolução, a ser utilizado como referência para o Garantia-Safra para todas as atividades de implementação, incluindo desde a inscrição e adesão dos agricultores, até os requisitos regulamentados de verificação de perdas cobertos pelo Garantia-Safra.

§ 1º O Calendário de Plantio é estabelecido em obediência ao art. 1º, caput e parágrafos, da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002.

§ 2º Os Estados poderão propor alterações ao Calendário de Plantio por meio de Ofício à Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAF/MAPA, indicando o novo período de plantio, acompanhado de parecer técnico e estudo justificando a mudança, em prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do período proposto ou do período definido por esta Resolução, o que ocorrer primeiro, devendo o Comitê Gestor apreciar a proposta em até 60 (sessenta dias) após seu recebimento.

§ 3º A regionalização dos municípios para cumprimento do Calendário do Plantio será organizada conforme "Quadro Complementar do Calendário de Plantio" do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º O cronograma anual de inscrição, homologação e adesão de agricultores ao Garantia-Safra obedecerá aos prazos-limites, no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados na forma estabelecida nos artigos 1º e 2º, até a publicação da presente Resolução no DOU.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 2, de 24 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 164 do dia 25 de agosto de 2016.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 17 de dezembro de 2021.

MARCIO CANDIDO ALVES

ANEXO I

Calendário de Plantio do Garantia-Safra

UF	REGIÃO GARANTIA-SAFRA	MESORREGIÃO (IBGE)	PERÍODO DE PLANTIO
AL	Região Única	Todos os municípios da mesorregião do Sertão Alagoano, Agreste Alagoano e Leste Alagoano	01 de abril a 30 de junho
AM	Região Única	Todos os municípios da mesorregião do Sudoeste Amazonense	01 de maio a 15 de julho
BA	Região I	Todos os municípios da mesorregião Extremo Oeste Baiano, mais os municípios relacionados em (A) no quadro complementar	01 de novembro a 31 de janeiro
	Região II	Todos os municípios da mesorregião Sul Baiano, mais os municípios relacionados em (B) no quadro complementar	01 de abril a 15 de junho
CE	Região I	Os municípios relacionados em (C) no quadro complementar	01 de janeiro a 28/29 de fevereiro
	Região II	Os municípios relacionados em (D) no quadro complementar	01 de fevereiro a 31 de março
ES	Região Única	Os municípios relacionados em (E) no quadro complementar	01 de outubro a 30 de novembro
MA	Região I	Os municípios relacionados em (F) no quadro complementar	01 de dezembro a 31 de janeiro
	Região II	Os municípios relacionados em (G) no quadro complementar	01 de janeiro a 28/29 de fevereiro
	Região III	Os municípios relacionados em (H) no quadro complementar	01 de fevereiro a 31 de março



MG	Região Única	Todos os municípios da mesorregião Vale do Jequitinhonha, Vale do Mucuri e Norte de Minas Gerais.	01 de novembro a 31 de dezembro
PB	Região I	Todos os municípios da mesorregião Sertão Paraibano, mais os municípios relacionados em (I) no quadro complementar.	01 de janeiro a 31 de março
	Região II	Todos os municípios da mesorregião Agreste Paraibano e Mata Paraibana mais os municípios relacionados em (J) no quadro complementar	01 de fevereiro a 30 de abril
PE	Região I	Todos os municípios da mesorregião Sertão Pernambucano e São Francisco Pernambucano	01 de janeiro a 31 de março
	Região II	Todos os municípios da mesorregião Agreste Pernambucano e Mata Pernambucana.	01 de março a 31 de maio
PI	Região I	Os municípios relacionados em (K) no quadro complementar.	01 de novembro a 31 de janeiro
	Região II	Os municípios relacionados em (L) no quadro complementar.	01 de janeiro a 31 de março
RN	Região I	Todos os municípios da mesorregião Oeste Potiguar, mais os municípios relacionados em (M) no quadro complementar.	01 de fevereiro a 31 de março
	Região II	Todos os municípios da mesorregião Agreste Potiguar e Leste Potiguar, mais os municípios relacionados em (N) no quadro complementar	01 de março a 30 de abril
SE	Região Única	Todos os municípios da mesorregião Sertão Sergipano, Agreste Sergipano e Leste Sergipano.	01 de abril a 30 de junho

Quadro Complementar do Calendário de Plantio

(A)	BAHIA (REGIÃO I) - América Dourada, Barra do Mendes, Barro Alto, Boa Vista do Tupim, Cafarnaum, Campo Formoso, Canarana, Central, Gentio do Ouro, Iaçú, Ibipecta, Ibiquera, Ibititá, Iraquara, Irecê, Itaberaba, Jaguarari, João Dourado, Jussara, Lajedinho, Lapão, Macajuba, Mirangaba, Morro do Chapéu, Mulungu do Morro, Ouroândia, Presidente Dutra, Ruy Barbosa, São Gabriel, Souto Soares, Uibaí, Umburanas, Várzea Nova, Canudos, Uauá, Abaré, Barra, Bom Jesus da Lapa, Buritirama, Campo Alegre de Lourdes, Carinhanha, Casa Nova, Chorrochó, Curaçá, Feira da Mata, Ibotirama, Itaguaçu da Bahia, Juazeiro, Macururé, Morpará, Muquém de São Francisco, Paratinga, Pilaço, Remanso, Rodelas, Sento Sé, Serra do Ramalho, Sítio do Mato, Sobradinho, Xique-Xique, Abaíra, Anagé, Andaraí, Aracatu, Barra da Estiva, Belo Campo, Bom Jesus da Serra, Boninal, Bonito, Boquira, Botuporã, Brotas de Macaúbas, Brumado, Caculé, Caetanópolis, Caetité, Candiba, Cândido Sales, Caraíbas, Caturama, Condeúba, Contendas do Sincorá, Cordeiros, Dom Basílio, Encruzilhada, Érico Cardoso, Guajerú, Guanambi, Ibiassucê, Ibicoara, Ibitipitanga, Ibitiara, Igaporã, Ipupiara, Iramaia, Itaeté, Itambé, Itiruçu, Ituaçu, Iuiú, Jacaraci, Jussipe, Lafaiete Coutinho, Lagoa Real, Lajedo do Tabocal, Lençóis, Licínio de Almeida, Livramento de Nossa Senhora, Macarani, Macaúbas, Maetinga, Maiquinique, Malhada, Malhada de Pedras, Manoel Vitorino, Maracás, Marcionílio Souza, Matina, Mirante, Mortugaba, Mucugê, Nova Itarana, Nova Redenção, Novo Horizonte, Oliveira dos Brejinhos, Palmas de Monte Alto, Palmeiras, Paramirim, Piatã, Pindaí, Piripá, Planaltino, Planalto, Poções, Presidente Jânio Quadros, Riacho de Santana, Ribeirão do Largo, Rio de Contas, Rio do Antônio, Rio do Pires, Seabra, Sebastião Laranjeiras, Tanhaçu, Tanque Novo, Tremedal, Urandi, Utinga, Vitória da Conquista, Wagner.
(B)	BAHIA (REGIÃO II) - Água Fria, Andorinha, Anguera, Antônio Cardoso, Antônio Gonçalves, Baixa Grande, Caém, Caldeirão Grande, Capim Grosso, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Elísio Medrado, Feira de Santana, Filadélfia, Ipecaetá, Ipirá, Irará, Itatim, Itiúba, Jacobina, Mairi, Miguel Calmon, Mundo Novo, Ouricangas, Pedrão, Pindobaçu, Pintadas, Piritiba, Ponto Novo, Quixabeira, Rafael, Santa Bárbara, Santa Teresinha, Santanópolis, Santo Estêvão, São Gonçalo dos Campos, São José do Jacuípe, Saúde, Senhor do Bonfim, Serra Preta, Serrolândia, Tanquinho, Tapiramutá, Teodoro Sampaio, Várzea da Roça, Várzea do Poço, Acajutiba, Adestina, Alagoinhas, Tucano, Valente, Glória, Paulo Afonso, Amélia Rodrigues, Aratuípe, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Camaçari, Candeias, Castro Alves, Catu, Conceição do Almeida, Cruz das Almas, Dias d'Ávila, Dom Macedo Costa, Governador Mangabeira, Itanagra, Itaparica, Jaguaripe, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Maragogipe, Mata de São João, Muniz Ferreira, Muritiba, Nazaré, Pojuca, Salinas da Margarida, Salvador, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Félix, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Sapeaçu, Saubara, Simões Filho, Terra Nova, Varzedo, Vera Cruz, Aiquara, Amargosa, Apuarema, Barra do Choça, Boa Nova, Brejões, Caatiba, Cravolândia, Dário Meira, Ibicuí, Iguai, Irajuba, Itagi, Itapetinga, Itaquara, Itarantim, Itororó, Jaguaruara, Jequié, Jiquiriçá, Jitaúna, Laje, Milagres, Mutuípe, Nova Canaã, Potiraguá, Santa Inês, São Miguel das Matas, Ubaíra.
(C)	CEARÁ (REGIÃO I) - Abaiara, Acoiaba, Aiuaba, Alcântaras, Altaneira, Alto Santo, Antonina do Norte, Apuiarés, Ararendá, Araripe, Arneiroz, Assaré, Aurora, Baixo, Barbalha, Barro, Bela Cruz, Boa Viagem, Brejo Santo, Campos Sales, Canindé, Cariré, Caririçu, Cariús, Carnaubal, Catarina, Catunda, Cedro, Coreau, Crateús, Crato, Croatá, Deputado Irapuan Pinheiro, Ererê, Farias Brito, Forquilha, Frecheirinha, General Sampaio, Graça, Granjeiro, Groaíras, Guaraciaba do Norte, Hidrolândia, Ibiapina, Icó, Iguatu, Independência, Iraporanga, Ipaumirim, Ipu, Ipueiras, Iracema, Irauçuba, Itapagé, Itatira, Jaguaribe, Jardim, Jati, Juazeiro do Norte, Jucás, Lavras da Mangabeira, Limoeiro do Norte, Marco, Martinópolis, Massapê, Mauriti, Meruoca, Milagres, Miraima, Missão Velha, Mombaça, Monsenhor Tabosa, Moraujo, Morrinhos, Mucambo, Nova Olinda, Nova Russas, Novo Oriente, Orós, Pacujá, Pambuí, Paramoti, Pedra Branca, Penaforte, Pereiro, Piquet Carneiro, Pires Ferreira, Poranga, Porteira, Potengi, Potretama, Quiterianópolis, Quixelô, Quixeré, Reriutaba, Saboeiro, Salitre, Santa Quitéria, Santana do Acaraú, Santana do Cariri, São Benedito, São João do Jaguaribe, Senador Sá, Sobral, Tabuleiro do Norte, Tamboril, Tarrafas, Tauá, Tejuçuoca, Tianguá, Ubajara, Umari, Uruburetama, Uruoca, Varjota, Várzea Alegre, Viçosa do Ceará.
(D)	CEARÁ (REGIÃO II) - Acarape, Acaraú, Amontada, Aquiraz, Aracati, Aracoiaba, Aratuba, Banabuiú, Barreira, Barroquinha, Baturité, Beberibe, Camocim, Capistrano, Caridade, Cascavel, Caucaia, Chaval, Choró, Chorozinho, Cruz, Eusébio, Fortaleza, Fortim, Granja, Guaiúba, Guarimiranga, Horizonte, Ibaratama, Ibicuitinga, Icapuí, Itaíba, Itaitinga, Itapipoca, Itapiúna, Itarema, Jaguaratama, Jaguaribara, Jaguaruana, Jijoca de Jericoacoara, Madalena, Maracanaú, Maranguape, Milhã, Morada Nova, Mulungu, Ocara, Pacajus, Pacatuba, Pacoti, Palhano, Palmácia, Paracuru, Paraipaba, Pentecoste, Pindoretama, Quixadá, Quixerambim, Redenção, Russas, São Gonçalo do Amarante, São Luís do Curu, Senador Pompeu, Solonópole, Trairi, Tururu, Umirim.
(E)	ESPÍRITO SANTO - Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Barra de S. Francisco, Boa Esperança, Colatina, Conceição da Barra, Ecoporanga, Jaguaré, Linhares, Mantenedópolis, Marilândia, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, Rio Bananal, S. Gabriel da Palha, S. Mateus, Sooretama, Vila Pavão, Vila Valério.
(F)	MARANHÃO (REGIÃO I) - Açailândia, Alcântara, Altamira do Maranhão, Alto Alegre do Pindaré, Alto Parnaíba, Amapá do Maranhão, Amarante do Maranhão, Apicum-Açu, Araguaianã, Bacuri, Bacurituba, Balsas, Bela Vista do Maranhão, Benedito Leite, Bequimão, Boa Vista do Gurupi, Bom Jardim, Bom Jesus das Selvas, Brejo de Areia, Buriticupu, Buritirana, Cajapió, Cajari, Campestre do Maranhão, Cândido Mendes, Carolina, Carutapera, Cedral, Central do Maranhão, Centro do Guilherme, Centro Novo do Maranhão, Cidelândia, Cururupu, Davinópolis, Estreito, Feira Nova do Maranhão, Fortaleza dos Nogueiras, Godofredo Viana, Governador Edison Lobão, Governador Newton Bello, Governador Nunes Freire, Guimarães, Igarapé do Meio, Imperatriz, Itinga do Maranhão, João Lisboa, Junco do Maranhão, Lago da Pedra, Lagoa Grande do Maranhão, Lajeado Novo, Loreto, Luís Domingues, Maracacumé, Marajó do Sena, Maranhãozinho, Matinha, Mirinzal, Monção, Montes Altos, Nova Colinas, Nova Olinda do Maranhão, Olinda Nova do Maranhão, Palmeirândia, Paulo Ramos, Pedro do Rosário, Peri Mirim, Pindaré-Mirim, Pinheiro, Porto Franco, Porto Rico do Maranhão, Presidente Médici, Presidente Sarney, Riachão, Ribamar, Fiquene, Sambaíba, Santa Helena, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Luzia do Paruá, São Bento, São Domingos do Azeitão, São Félix de Balsas, São Francisco do Brejão, São João Batista, São João do Carú, São João do Paraíso, São Pedro da Água Branca, São Pedro dos Crentes, São Raimundo das Mangabeiras, São Vicente Ferrer, Senador La Rocque, Serrano do Maranhão, Tasso Fragoso, Tufilândia, Turiaçu, Turilândia, Vila Nova dos Martírios, Vitória do Mearim, Vitorino Freire, Zé Doca.
(G)	MARANHÃO (REGIÃO II) - Afonso Cunha, Aldeias Altas, Alto Alegre do Maranhão, Arame, Bacabal, Barão De Grajaú, Barra do Corda, Bernardo Do Mearim, Bom Lugar, Brejo, Buriti, Buriti Bravo, Capinzal Do Norte, Caxias, Chapadinha, Codó, Coelho Neto, Colinas, Coroatá, Dom Pedro, Duque Bacelar, Esperantinópolis, Fernando Falcão, Formosa Da Serra Negra, Fortuna, Gonçalves Dias, Governador Archer, Governador Eugênio Barros, Governador Luiz Rocha, Graça Aranha, Grajaú, Igarapé Grande, Itaipava Do Grajaú, Jatobá, Jenipapo Dos Vieiras, Joselândia, Lago Do Junco, Lago Dos Rodrigues, Lago Verde, Lagoa Do Mato, Lima Campos, Magalhães De Almeida, Mata Roma, Matões, Milagres Do Maranhão, Mirador, Nova Iorque, Olho D'água Das Cunhãs, Paraibano, Parnarama, Passagem Franca, Pastos Bons, Pedreiras, Peritoró, Pirapemas, Poção De Pedras, Presidente Dutra, Santa Filomena do Maranhão, Santo Antônio Dos Lopes, São Bernardo, São Domingos Do Maranhão, São Francisco do Maranhão, São João do Soter, São João Dos Patos, São José dos Basílios, São Luís Gonzaga Do Maranhão, São Mateus do Maranhão, São Raimundo Do Doca Bezerra, São Roberto, Satubinha, Senador Alexandre Costa, Sítio Novo, Sucupira do Norte, Sucupira do Riachão, Timbiras, Timon, Trizidela do Vale, Tuntum.
(H)	MARANHÃO (REGIÃO III) - Água Doce do Maranhão, Anajatuba, Anapurus, Araiases, Arari, Axixá, Bacabeira, Barreirinhas, Belágua, Cachoeira Grande, Cantanhede, Conceição do Lago-Açu, Humberto de Campos, Icatu, Itapecuru Mirim, Matões do Norte, Miranda do Norte, Morros, Nina Rodrigues, Paço do Lumiar, Paulino Neves, Penalva, Pio XII, Presidente Juscelino, Presidente Vargas, Primeira Cruz, Raposa, Rosário, Santa Quitéria do Maranhão, Santa Rita, Santana do Maranhão, Santo Amaro do Maranhão, São Benedito do Rio Preto, São José de Ribamar, São Luís, Tutóia, Urbano Santos, Vargem Grande, Viana.
(I)	PARAÍBA (REGIÃO I) - Amparo, Assunção, Camaláu, Caraúbas, Congo, Coxixola, Gurjão, Junco do Seridó, Livramento, Monteiro, Ouro Velho, Parari, Prata, Salgadinho, Santa Luzia, Santo André, S. J. do Cariri, S. J. do Tigre, S. J. do Sabugi, S. J. dos Cordeiros, São Mamede, São Sebastião do umbuzeiro, Serra Branca, Sumé, Taperoá, Várzea, Zabelê.
(J)	PARAÍBA (REGIÃO II) - Alcantil, Baraúna, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Boqueirão, Cabaceiras, Caturité, Cubati, Frei Martinho, Juazeirinho, Nova Palmeira, Pedra Lavrada, Picuí, Riacho de Santo Antônio, São Domingos do Cariri, Seridó, Tenório.
(K)	PIAÚI (REGIÃO I) - Acauã, Alvorada do Gurguéia, Anísio de Abreu, Antônio Almeida, Avelino Lopes, Baixa Grande do Ribeiro, Barreiras do Piauí, Bela Vista do Piauí, Bertolínia, Betânia do Piauí, Bom Jesus, Bonfim do Piauí, Brejo do Piauí, Campina do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, Canavieira, Canto do Buriti, Capitão Gervásio Oliveira, Caracol, Colônia do Gurguéia, Conceição do Canindé, Coronel José Dias, Corrente, Cristalândia do Piauí, Cristino Castro, Curimatá, Currais, Dirceu Arcoverde, Dom Inocêncio, Eliseu Martins, Fartura do Piauí, Flores do Piauí, Gilbués, Guaribas, Isaías Coelho, Jacobina do Piauí, João Costa, Júlio Borges, Jurema, Lagoa do Barro do Piauí, Landri Sales, Manoel Emídio, Monte Alegre do Piauí, Morro Cabeça no Tempo, Nova Santa Rita, Paes Landim, Pajeú do Piauí, Palmeira do Piauí, Parnaíba, Paulistana, Pavussu, Pedro Laurentino, Queimada Nova, Redenção do Gurguéia, Riacho Frio, Ribeira do Piauí, Ribeiro Gonçalves, Rio Grande do Piauí, Santa Filomena, Santa Luz, São Braz do Piauí, São Francisco de Assis Do Piauí, São Gonçalo do Gurguéia, São João Do Piauí, São Lourenço do Piauí, São Miguel do Fidalgo, São Raimundo Nonato, Sebastião Barros, Sebastião Leal, Simplicio Mendes, Socorro do Piauí, Tamboril do Piauí, Uruçuí, Várzea Branca.
(L)	PIAÚI (REGIÃO II) - Agricolândia, Água Branca, Alagoinha do Piauí, Alegrete Do Piauí, Alto Longá, Altos, Amarante, Angical do Piauí, Aroazes, Aroeiras do Itaim, Arraial, Assunção do Piauí, Barra D'alcântara, Barras, Barro Duro, Batalha, Belém do Piauí, Beneditinos, Boa Hora, Bocaína, Bom Princípio do Piauí, Boqueirão do Piauí, Brasileira, Buriti dos Lopes, Buriti Dos Montes, Cabeceiras do Piauí, Cajazeiras do Piauí, Cajueiro da Praia, Caldeirão Grande do Piauí, Campo Grande do Piauí, Campo Largo do Piauí, Campo Maior, Capitão de Campos, Caraúbas do Piauí, Caridade do Piauí, Castelo do Piauí, Caxingó, Cocal, Cocal de Telha, Cocal dos Alves, Coivaras, Colônia do Piauí, Curral Novo do Piauí, Curralinhos, Demerval Lobão, Dom Expedito Lopes, Domingos Mourão, Elesbão Veloso, Esperantina, Floresta do Piauí, Floriano, Francinópolis, Francisco Ayres, Francisco Macedo, Francisco Santos, Fronteiras, Geminiano, Guadalupe, Hugo Napoleão, Ilha Grande, Inhumas, Ipiranga do Piauí, Itainópolis, Itaueira, Jaicós, Jardim Do Mulato, Jatobá Do Piauí, Jerumenha, Joaquim Pires, Joca Marques, José De Freitas, Juazeiro Do Piauí, Lagoa Alegre, Lagoa Do São Francisco, Lagoa Do Piauí, Lagoa Do Sítio, Lagoa Nova, Luís Correia, Luzilândia, Madeiro, Marcolândia, Marcos Parente, Massapê Do Piauí, Matias Olímpio, Miguel Alves, Miguel Leão, Milton Brandão, Monsenhor Gil, Monsenhor Hipólito, Morro Do Chapéu Do Piauí, Murici Dos Portelas, Nazaré Do Piauí, Nazária, Nossa Senhora De Nazaré, Nossa Senhora Dos Remédios, Novo Oriente Do Piauí, Novo Santo Antônio, Oeiras, Olho D'água Do Piauí, Padre Marcos, Palmeiras, Paquetá, Parnaíba, Passagem Franca Do Piauí, Patos Do Piauí, Pau D'arco Do Piauí, Pedro II, Picos, Pimenteiras, Pio IX, Piracuruca, Piripiri, Porto, Porto Alegre Do Piauí, Prata Do Piauí, Regeneração, Santa Cruz Do Piauí, Santa Cruz Dos Milagres, Santa Rosa Do Piauí, Santana Do Piauí, Santo Antônio De Lisboa, Santo Antônio Dos Milagres, Santo Inácio Do Piauí, São Félix Do Piauí, São Francisco Do Piauí, São Gonçalo Do Piauí, São João Da Canabrava, São João Da Fronteira, São João Da Serra, São João Da Varjota, São João Do Arraial, São José Do Divino, São José Do Peixe, São José Do Piauí, São Julião, São Luis Do Piauí, São Miguel Da Baixa Grande, São Miguel Do Tapuio, São Pedro Do Piauí, Sigefredo Pacheco, Simões, Sussuapara, Tanque Do Piauí, Teresina, União, Valença Do Piauí, Várzea Grande, Vera Mendes, Vila Nova Do Piauí, Wall Ferraz.
(M)	RIO GRANDE DO NORTE (REGIÃO I) - Acari, Bodó, Caicó, Carnaúba dos Dantas, Cerro Corá, Cruzeta, Currais Novos, Equador, Florânia, Ipueira, Jardim de Piranhas, Currais Novos, Jardim do Seridó, Lagoa Nova, Ouro Branco, Parelhas, Santana dos Matos, Santana do Seridó, São Fernando, São João do Sabugi, São José do Seridó, São Vicente, Serra Negra do Norte, Tenente Laurentino Cruz, Timbaúba dos Batistas.
(N)	RIO GRANDE DO NORTE (REGIÃO II) - Afonso Bezerra, Angicos, Caiçara do Norte, Caiçara do Rio do Vento, Galinhos, Guamaré, Fernando Pedroza, Jardim de Angicos, Lajes, Macau, Pedra Preta, Pedro Avelino, São Bento do Norte.



ANEXO II

Cronograma anual de inscrição, homologação, adesão e solicitação de vistoria do Garantia-Safra.

UF	REGIÃO	GARANTIA-SAFRA	Data limite para inscrições e pagamento de aportes de safras anteriores	Data limite para adesão dos agricultores (pagamento do boleto bancário).	Solicitação de vistoria e indicação de técnico vistoriador.
AL	Região Única		20 de fevereiro	31 de março	31 de maio a 29 de agosto
AM	Região Única		20 de março	30 de abril	01 de maio a 15 junho
BA	Região I		21 de setembro	31 de outubro	30 de dezembro a 03 de abril
	Região II		20 de fevereiro	31 de março	30 de maio a 14 de agosto
CE	Região I		21 de novembro	31 de dezembro	01 de março a 02 de maio
	Região II		20 de dezembro	31 de janeiro	03 de abril a 30 de maio
ES	Região Única		20 de agosto	30 de setembro	30 de novembro a 30 de janeiro
MA	Região I		20 de outubro	30 de novembro	30 de janeiro a 03 de abril
	Região II		21 de novembro	31 de dezembro	01 de março a 02 de maio
	Região III		20 de dezembro	31 de janeiro	03 de abril a 30 de maio
MG	Região Única		21 de setembro	31 de outubro	30 de dezembro a 01 de março
PB	Região I		21 de novembro	31 de dezembro	01 de março a 30 de maio
	Região II		20 de dezembro	31 de janeiro	03 de abril a 29 de junho
PE	Região I		21 de novembro	31 de dezembro	01 de março a 30 de maio
	Região II		15 de janeiro	28/29 de fevereiro	02 de maio a 31 de julho
PI	Região I		21 de setembro	31 de outubro	30 de dezembro a 03 de abril
	Região II		21 de novembro	31 de dezembro	01 de abril a 30 de maio
RN	Região I		20 de dezembro	31 de janeiro	03 de abril a 30 de maio
	Região II		15 de janeiro	28/29 de fevereiro	02 de maio a 29 de junho
SE	Região Única		20 de fevereiro	31 de março	31 de maio a 29 de agosto

RESOLUÇÃO Nº 2/SAF/MAPA, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

ANEXO

Estabelece, para a safra de 2021/2022, o valor do benefício do Garantia-Safra de que trata o §1º do art. 8º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO GARANTIA-SAFRA, no uso das atribuições conferidas no inciso VIII do art. 3º do Decreto nº 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e o disposto no Processo nº 55000.001725/2009-53, torna público que o Comitê Gestor do Fundo Garantia-Safra, considerando a dotação orçamentária da União para o exercício de 2022, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, para a safra de 2021/2022, o valor do benefício do Garantia-Safra de que trata o §1º do art. 8º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), a serem pagos conforme as normas em vigor.

Parágrafo único. Os agricultores familiares dos Estados e dos respectivos Municípios que adimplirem, sem atraso, as contribuições de que trata o inciso II do art. 2º desta Resolução, terão preferência no recebimento do benefício Garantia-Safra, dentro do período de 12 (doze) meses, contados da data de início de plantio, prevista no calendário de plantio do Anexo I da Resolução nº 1, de 16 de dezembro de 2021, do Comitê Gestor do Fundo Garantia-Safra, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2021.

Art. 2º As contribuições de que tratam os incisos I, II, III e IV do art. 6º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, para a safra de 2021/2022, ficam fixadas na forma a seguir:

- I - agricultores familiares: em R\$ 17,00 (dezessete reais);
- II - Municípios: em R\$ 51,00 (cinquenta e um reais), por agricultor que aderir em sua jurisdição;
- III - Estados: em R\$ 102,00 (cento e dois reais), por agricultor que aderir em sua jurisdição; e
- IV - União: em, no mínimo, R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), da previsão anual dos benefícios totais.

Art. 3º A distribuição de cotas do quantitativo de agricultores familiares por Estado fica estabelecida na forma do Anexo desta Resolução, que considerou, para a safra de 2021/2022, a demanda apresentada e o percentual efetivo de utilização da cota na safra anterior pelo Estado.

§ 1º A disponibilização da cota destinada ao Estado fica condicionada à sua situação de adimplência, conforme dispõe a Resolução nº 3, de 2 de julho de 2014, do Comitê Gestor do Fundo Garantia-Safra, publicada na pág. 97, da Seção 1, do Diário Oficial da União nº 125 de 3 de julho de 2014.

Parágrafo único. As cotas disponibilizadas para o Estado do Amazonas foram estipuladas levando-se em consideração estudo técnico realizado, conforme o disposto no inciso II do § 4º do art. 1º da Lei nº 10.420, de 2002.

Art. 4º As cotas de que trata o art. 3º desta Resolução, quando não utilizadas pelos Estados, poderão ser redistribuídas aos outros Estados adimplentes que apresentarem requerimento específico em até quarenta dias antes do início da adesão dos agricultores familiares.

§ 1º As cotas de reserva do Anexo desta Resolução somente serão disponibilizadas na hipótese de insuficiência da quantidade de cotas destinadas originalmente aos Estados.

§ 2º A redistribuição das cotas entre os Estados:

- I - utilizará os mesmos critérios estabelecidos no art. 3º desta Resolução; e
- II - será procedida, na forma da Resolução nº 4, de 5 de agosto de 2010, do Comitê Gestor do Garantia-Safra, publicada na pág. 112, da Seção 1, do Diário Oficial da União, do dia 13 de agosto de 2010, com as alterações da Resolução nº 4, de 4 de agosto de 2011, do Comitê Gestor do Garantia-Safra, publicada na pág. 168 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 150 do dia 5 de agosto de 2011.

Art. 5º Para o ano-safra de 2021/2022, em função da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), serão considerados inscritos, excepcionalmente, os agricultores familiares que se inscreveram nas safras de 2019/2020 ou 2020/2021.

§ 1º As informações das inscrições realizadas em uma das safras de que trata o caput serão migradas para o banco de dados do Sistema de Gerenciamento do Garantia-Safra - Safra 2021/2022 para a operacionalização automática das inscrições.

§ 2º No caso de inscrição nas duas safras de que trata o caput, serão migradas as informações da safra mais recente.

§ 3º Os agricultores familiares deverão possuir Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ativa, com as informações de inscrição no Garantia-Safra, na data da migração automática das informações.

§ 4º Os agricultores familiares que não possuírem inscrição em nenhuma das safras de que trata o caput e DAP ativa à época da migração das informações de que trata o § 3º não serão inscritos automaticamente e deverão realizar a inscrição presencialmente, respeitando as normas vigentes para enfrentamento e prevenção do contágio do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 6º Fica autorizada a Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAF/MAPA, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), a prorrogar, por até vinte dias, as datas-limites para a realização de inscrição presencial, pagamento de aportes de safras anteriores e pagamento de boleto bancário por agricultores familiares, definidos no Anexo II da Resolução nº 1, de 16 de dezembro de 2021, do Comitê Gestor do Fundo Garantia-Safra, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2021.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados na forma estabelecida nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, até a publicação da presente Resolução no DOU.

Art. 8º Fica revogada a Resolução nº 39, de 1º de outubro de 2020, do Comitê Gestor do Garantia-Safra, publicada na página 11 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 195 do dia 9 de outubro de 2020.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor em 17 de dezembro de 2021.

MARCIO CANDIDO ALVES

MARCIO CANDIDO ALVES

Estados	Número de cotas - agricultores familiares que poderão aderir ao Programa na Safra 2021/2022
AL	35.000
AM	2.800
BA	345.000
CE	350.000
MA	30.000
MG	70.000
PB	135.000
PE	160.000
PI	80.000
RN	50.000
SE	25.000
Cotas Reserva	67.200
TOTAIS	1.350.000

RESOLUÇÃO Nº 3/SAF/MAPA, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza a criação de Grupo de Trabalho - GT, para elaboração de projeto-piloto para ações de Assistência Técnica e Extensão Rural.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO GARANTIA-SAFRA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Art. 6º-A da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 4.962, de 22 de janeiro de 2004, torna público que o Comitê Gestor, em reunião deliberativa realizada em 23 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a criação de Grupo Trabalho - GT, objetivando a elaboração de edital para a realização de projeto-piloto de Assistência Técnica e Extensão a agricultores familiares aderidos ao Garantia-Safra a partir da safra 2021/2022.

Art. 2º O GT será composto por representantes, titulares e suplentes, dos Órgãos, Instituições e Unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, a seguir informados:

- I - Coordenação-Geral Operacional do Garantia-Safra do Departamento de Gestão de Riscos da Secretaria de Política Agrícola do MAPA;
- II - Coordenação-Geral de Programas de Assistência Técnica e Extensão Rural do Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do MAPA;
- III - Ministério da Economia;
- IV - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;
- V - Estado de Minas Gerais;
- VI - Estado da Bahia;
- VII - Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - CONTRAF BR; e
- VIII - Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG BR.

§ 1º Os membros do GT, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares dos Órgãos, Instituições e Unidades do MAPA representadas, e designados pela Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo.

§ 2º A Coordenação Técnica do GT ficará a cargo da Coordenação-Geral do Garantia-Safra e pela Coordenação-Geral de Programas de Assistência Técnica e Extensão Rural, ambas do Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - DATER/SAF/MAPA.

§ 3º O GT se reunirá, ordinariamente, nos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2022 e, extraordinariamente, mediante convocação dos seus coordenadores.

§ 4º As reuniões do GT serão instaladas mediante a presença da maioria de seus membros, e serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência.

Art. 3º O produto final do GT deverá ser a proposta do projeto piloto de Assistência Técnica e Extensão Rural à agricultores familiares aderidos ao Garantia-Safra, contendo informações técnicas, tais como dimensionamento do público, método e metodologia, diretrizes gerais, meio de contratação e orçamento.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de cento e vinte dias para apresentação da proposta do projeto para análise e aprovação do Comitê Gestor, este prazo poderá ser prorrogado por igual período, por ato e decisão monocrática do Presidente do Comitê Gestor do Garantia-Safra.

Art. 5º A participação no GT será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração, sendo vedado o reembolso de despesas relativas à participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 17 de dezembro de 2021.

